

LEI nº 641

Regulamenta e Padroniza o Quadro de Professoras Rurais do Município de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu Prefeito Municipal de Ouro Fino, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais do Professorado Rural, mantido por este Município, passarão a ser os seguintes:

NCR\$ 150,00 – Para os portadores de Diploma de Normalista por Escola Normal Oficial ou reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual, ficando enquadrados na letra “C”.

NCR\$ 120,00 – Para os portadores de Diploma de Cursos Secundários do 2º Ciclo, Técnico ou equivalente, ficando enquadrados na letra “B”; e

NCR\$ 90,00 – Para os que não preencherem os requisitos acima, mas que forem declaradas aprovados em testes de nível mental, organizados pela Inspeção de Ensino Primário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 27 de outubro de 1969.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal